



RESOLUÇÃO CTA Nº 03, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Normas sobre o Regimento Interno do Internato da Faculdade de Medicina Nova Esperança no âmbito do Curso de Medicina, dando atualização, a partir de 02 de junho 2025.

O Presidente do Conselho Técnico-Administrativo - CTA da Faculdade de Medicina Nova Esperança – Famene, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 02 de junho de 2025, aprova a modificação do Regimento Interno do Internato da Famene, que passa a vigorar a partir de 02 de junho de 2025, revogando as demais resoluções e demais disposições em contrário.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O conceito de estágio curricular obrigatório no Curso de Medicina – Internato está definido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso (Resolução N.º3, de 20 de junho de 2014 CNE/CES), como etapa integrante da graduação, de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão em serviços próprios ou conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de contrato organizativo da ação pública ensino-saúde, com as secretarias municipais e estaduais de saúde, sob a supervisão direta dos docentes da própria faculdade ou de profissionais de serviços de saúde conveniados.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DO OBJETIVO

Art. 2º Os estudantes do Curso de Graduação em Medicina serão submetidos, em caráter obrigatório, ao estágio curricular, em regime de internato, durante os últimos 2 anos ou 88 semanas letivas, com estrita observância da legislação pertinente e disposições contidas no Regimento Interno da Faculdade de Medicina Nova Esperança e nas Normas Gerais da Graduação da Famene.

§1º Para o ingresso no Internato, o estudante, com matrícula regular no Curso de Medicina deverá, obrigatoriamente, ter cursado e ter sido aprovado em todos os componentes curriculares anteriores ao 9º período do curso, assim como ter integralizado a carga horária das atividades acadêmicas complementares, de apoio e disciplinas optativas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º A matrícula nos componentes curriculares do estágio curricular obrigatório, referente ao 10º período terão como pré-requisito, a integralização curricular em todos os componentes curriculares do 9º período do Curso de Medicina.

§3º A matrícula nos componentes curriculares do estágio curricular obrigatório, referente



ao 11º período terá como pré-requisitos a integralização curricular em todos os componentes curriculares do 9º e 10º períodos do Curso de Medicina.

§4º A matrícula nos componentes curriculares do estágio curricular obrigatório, referente ao 12º período terá como pré-requisitos a integralização curricular em todos os componentes curriculares do 9º, 10º e 11º períodos do Curso de Medicina.

§5º As atividades do Internato serão consideradas prioritárias em relação a quaisquer outras atividades acadêmicas, não sendo permitida a realização simultânea de atividades que demandam carga horária e prejudique o internato.

Art. 3º O internato médico tem como objetivo geral contribuir para a formação geral, humanista, crítica e reflexiva do graduando em Medicina, com capacidade para atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, nos âmbitos individual e coletivo, com responsabilidade social e compromisso com a defesa da cidadania, da dignidade humana, da saúde integral do ser humano.

§1º O estágio curricular obrigatório do Curso de Medicina é realizado pelo período de dois anos, desenvolvido em quatro semestres letivos denominados de P9, P10, P11 e P12.

§2º Durante esses semestres, o(a) aluno(a), doravante interno, receberá supervisão direta da Comissão do Internato e de professores/preceptores nos diferentes cenários de atuação, nas áreas básicas e fundamentais do conhecimento médico, a saber: Clínica Médica, Urgência e Emergências, Medicina de Família e Comunidade e Saúde Mental, Saúde da Mulher, Gestão e Etica Médica, Saúde da Criança, Cuidados Paliativos, Clínica Cirúrgica, além de uma área eletiva (ou optativa) de escolha do interno.

§3º O interno deverá assumir durante este período responsabilidade crescente pelo atendimento e pelas condutas diagnósticas e terapêuticas dos pacientes, sempre orientado e supervisionado por docentes, médicos plantonistas, médicos residentes e demais profissionais da área da saúde.

Art. 4º São objetivos específicos do Internato:

I – Representa a última etapa da formação acadêmica do médico geral, com capacidade de resolver ou bem encaminhar os agravos de saúde prevalentes da população a qual vai servir.

II – Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores do curso de graduação.

III – Permitir melhor aprendizagem em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos básicos.

IV – Promover o aperfeiçoamento e/ou a aquisição de atitudes adequadas à assistência aos pacientes e à comunidade em geral.

V – Possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo dos diversos profissionais da equipe de saúde.

VI – Permitir experiências em atividades resultantes da interação acadêmica-médica-comunidade, pela participação em trabalhos extra-hospitalares, ou de campo.

VII – Estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção de



agravos.

VIII – Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico perante o paciente, a instituição e a comunidade.

IX – Desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional permanente.

X – Estimular uma formação médica adequada, necessária a partir de recursos e infraestrutura satisfatórios, assistência integrada dos profissionais envolvidos na docência e na execução, por parte dos internos, nas tarefas que lhes forem confiadas.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º Durante o internato, o interno realizará estágios nas áreas já descritas no art. 3º, além de uma área eletiva (ou optativa) de sua escolha.

§1º As atividades desenvolvidas serão de natureza teórica e prática distribuídas de forma horizontal ao longo dos diferentes períodos do internato.

§2º O estágio deverá incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção à saúde em cada área do estágio, com enfoque nos níveis primário, secundário e de urgência e emergência, preferencialmente próprios, programando-se o uso dos cenários com outros cursos da área da saúde.

§3º Os cenários escolhidos para estágios em cada uma das áreas devem respeitar a epidemiologia local.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6º Sob o ponto de vista pedagógico-administrativo, o Internato Médico contará com a participação do(a):

I – Coordenador(a) de Curso.

II – Coordenador(a) do Internato.

III – Coordenador(a) de Estágio.

IV – Coordenador(a) para cada uma das seis áreas.

V – Professores titulares de disciplina.

VI – Professores/preceptores.

VII – Professores tutores.

Art. 7º O Coordenador do Internato e o Coordenador de Estágios são escolhidos e nomeados em portaria pela Direção da faculdade, sendo indicados e/ou sugeridos pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Medicina.

§ 1º O(A) coordenador(a) do Curso de Medicina é considerado(a) membro nato e presidente da Comissão de Internato durante as sessões administrativas. Em sua ausência, a



presidência é ocupada pelo Coordenador do Internato.

§ 2º Os demais membros supracitados no artigo 6º são escolhidos pelo pelo coordenador de curso e pelo coordenador do internato e referendado pela Direção da faculdade.

§ 3º Os coordenadores de internato e de estágio deverão trabalhar em conjunto para a consecução de suas ações.

§ 4º Os coordenadores de área deverão zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico definido na construção das árvores temáticas de cada área, e deverão escolher as atividades necessárias para enriquecer o processo ensino-aprendizagem na utilização da conexão médica.

§ 5º Os professores tutores serão os responsáveis pelas tutorias propriamente ditas, escolhidas pelos coordenadores de área, que ocorrerão em sistema de problematização e, juntamente com o coordenador do internato, serão os responsáveis por monitorar e assistir pedagogicamente o ambiente virtual de aprendizagem, que terá como objetivo servir de suporte teórico à atividade restante do internato.

§ 6º Os professores deverão atender às resoluções e portarias da Famene.

§ 7º O coordenador do internato deverá colaborar com o coordenador de estágio e com os demais participantes do internato, substituindo-os em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas, até que se realize nova contratação.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Internato e aos Coordenadores de Área do Internato:

I – Propor à Comissão de Internato o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios.

II – Elaborar, junto à equipe do internato, a dinâmica dos estágios, encaminhando as minutas para o Conselho Técnico-Administrativo da Famene.

III – Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios curriculares obrigatórios, em conjunto com a equipe do internato.

IV – Convocar mensalmente a reunião ordinária da Comissão de Internato para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio curriculares obrigatórios e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento.

V – Organizar, juntamente com a equipe, cada período de estágio curricular obrigatório nos cenários propostos pelo coordenador de estágios.

VI – Encaminhar, com antecedência à Comissão do Colegiado de Curso, a programação dos estágios curriculares obrigatórios.

Art. 9º A Comissão de Internato será constituída por:

I – Coordenador(a) de curso.

II – Coordenador(a) do internato.

III – Coordenador(a) de estágio.

IV – Coordenadores(as) de área.

V – 2 estudantes (1 titular e 1 suplente) representantes do Internato Médico.

VI – 1 funcionário técnico-administrativo que atuará como secretário.



Parágrafo único. Os representantes dos internos serão indicados pelos seus pares para mandato de um ano, com direito a uma recondução pelo mesmo período. O interno com desempenho insuficiente na avaliação diagnóstica ou reprovado em disciplinas do internato não poderá ser membro da Comissão de Internato.

Art. 10 A Comissão de Internato será presidida pelo(a) coordenador(a) de curso de Graduação em Medicina, que presidirá as reuniões, cabendo-lhe voto comum e de qualidade. Em sua ausência presidirá a comissão o coordenador do internato.

Art.11 A Comissão de Internato se reunirá ordinariamente por convocação do coordenador do internato e, extraordinariamente, quando requerida por cinco de seus membros.

§ 1º As reuniões deverão ser convocadas através de e-mail, com antecedência mínima de 72 horas, constando da convocação a pauta da reunião.

§ 2º A primeira chamada para reunião ocorrerá no horário convocado, com *quorum* mínimo de 50% mais um dos membros da Comissão de Internato; e a segunda chamada, 15 minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 12 A Comissão de Internato deliberará com a maioria dos membros presentes.

Art. 13 As reuniões da Comissão de Internato serão secretariadas pelo funcionário técnico-administrativo, que atuará como secretário, ou por outro membro da comissão.

Parágrafo único. Em cada reunião será lavrada ata a ser discutida, votada e assinada na reunião subsequente.

Compete à Comissão de Internato:

- I – Avaliar a programação do Internato Médico nas diferentes áreas.
- II – Supervisionar a execução da programação do Internato Médico.
- III – Promover a integração entre as áreas do internato com os serviços de saúde.
- IV – Assessorar a coordenação na distribuição da carga horária.
- V – Discutir temas e documentos relacionados ao Internato Médico sugerindo mudanças, quando necessário.
- VI – Oferecer subsídios ao Colegiado do Curso de Medicina sobre a formação dos alunos nos cursos de aperfeiçoamento, dentre outros, que antecedem ou que acontecem no internato.
- VII – Aplicar sanções cabíveis sobre possíveis transgressões dos alunos que faltarem ao Código de Ética do Internato, Código de Ética do Estudante de Medicina, utilizando como referência o Regimento Interno da IES, o Regimento do Internato e resoluções em geral, entre outras.
- VIII – Analisar solicitações de estágios fora do âmbito da faculdade durante o período letivo destinado para tal atividade.
- IX – Analisar solicitações de estágio de alunos oriundos de outras IES.
- X – Definir o calendário semestral das atividades do internato para ser encaminhado e aprovado pelo CTA da Famene.
- XI – Realizar a avaliação diagnóstica do internato e campos de prática.



Art. 14 O coordenador de estágio e o coordenador do internato realizarão o planejamento e avaliação das atividades dos internos, tendo, entre outras, as seguintes funções:

- I - Orientar e acompanhar o interno no decorrer de suas atividades de estágio.
- II - Apresentar o programa de cada estágio e zelar pelo seu cumprimento.
- III - Implantar mecanismos de controle de presença dos internos e médicos plantonistas.
- IV - Avaliar e registrar as notas obtidas pelos internos que lhe foram designados.
- V - Cumprir e fazer cumprir as normas, resoluções e portarias exaradas pela Famene.

§ 1º A indicação do professor/preceptor de estágio será realizada pelo(a) coordenador(a) de área.

§ 2º A carga horária do professor/preceptor de estágio do internato será estipulada de acordo com a necessidade do cenário pela Coordenação do Internato.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 15 Os estudantes sempre deverão ser supervisionados diretamente por docentes da instituição de ensino ou por preceptores dos serviços da concedente de estágio, sob a coordenação de área.

Art. 16 Existem duas modalidades de preceptores:

- I – Professores e demais profissionais da saúde vinculados ao corpo docente da Famene, e
- II – Profissionais da saúde vinculados à instituição conveniada.

Art. 17 Os preceptores do internato são os médicos e demais profissionais da saúde que desenvolvem atividades assistenciais supervisionando a atuação dos internos, e têm vínculo com as unidades de saúde e/ou com esta IES, e que fazem parte dos cenários do internato.

Art. 18 Compete aos professores e preceptores:

- I – Orientar e acompanhar as atividades do interno em sua área através da observação contínua e direta.
- II – Zelar pelo patrimônio material, organização, manutenção e funcionamento adequado do setor, de acordo com os objetivos e funções do Internato Médico da Famene.
- III – Fazer cumprir o sigilo sobre os pacientes sob sua responsabilidade ou do setor em que atua.
- IV – Agir de maneira ética e exigir dos colegas e estudantes a mesma postura.
- V – Discutir todos os casos de média e alta complexidade, envolvendo casos de atendimento secundário e terciário, com internos e médicos residentes, quando houver.
- VI – Avaliar, juntamente com internos e residentes, todos os casos internados.
- VII – Fazer a passagem de plantão junto com internos e residentes.
- VIII – Detectar e informar ao coordenador de área sobre a existência de estudantes faltosos ou com quaisquer dificuldades.
- IX – Orientar os internos na compreensão dos possíveis problemas que possam surgir na profissão.



- X – Estimular os internos no sentido de obter o máximo de participação e aproveitamento dos estudantes em suas atividades.
- XI – Emitir parecer sobre o aproveitamento e desempenho do interno e residente através de frequência e avaliações (formativa e somativa).
- XII – Validar diariamente o registro realizado pelos internos através da plataforma de controle de frequência (através do link: https://www.sistemasfacene.com.br/estagio/pb/admin/login_preceptor.php - usuário e senha são disponibilizados pela coordenação do internato e/ou pelo Nupetec), informando através da plataforma as faltas e ausências dos internos às atividades previstas.
- XIII – O professor/preceptor poderá lançar no campo “observações”, existente na plataforma, situações diversas que possam ocorrer no campo de estágio.
- XIV – O professor/preceptor deverá ao término de cada rodízio, entregar preenchido e assinado o registro de notas/frequência e a ficha individual de avaliação do interno, na Coordenação de Medicina, através de protocolo do setor, em horários das 8h às 12h, e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO ESTÁGIO

Art. 19 O Internato será organizado pedagogicamente na aprendizagem centrada na pessoa (usuário/paciente), considerando a sua cultura, com enfoque na tríade: aprendiz/usuário/professor-preceptor.

Art. 20 As atividades devem conter oportunidades de desenvolver habilidades de comunicação, raciocínio clínico, custo/benefício de exames e tratamentos, trabalho em equipe mulprofissional, utilizando um modelo de ensino problematizador, com metodologias ativas de aprendizagem, com ativação de conhecimentos prévios e construção de novos, incluindo a programação teórica a partir de casos clínicos, discussão crítica de artigos científicos, diretrizes, programas e linhas de cuidado do Ministério da Saúde, com enfoque na autoaprendizagem e crescente autonomia, e aumento gradual da responsabilidade dos estudantes.

Art. 21 Os internos serão divididos em grupos de sua livre escolha, respeitando o número de internos pactuados em cada campo de estágio. Esses grupos deverão permanecer em sua configuração até o término de cada período. Em casos excepcionais, será analisada a troca de grupo.

Art. 22 Compete ao Colegiado do Curso e à Comissão do Internato do Curso aprovar a programação dos estágios curriculares obrigatórios.



CAPÍTULO VII **COMPETÊNCIAS DO INTERNO**

Art. 23 Compete aos internos da Famene:

- I – Obedecer às normas do Internato contidas no Regimento da Famene, neste Regimento e nas demais resoluções e portarias que regem o Internato da Famene.
- II – Atender aos pacientes e familiares de forma educada e humanizada.
- III – Exercer as funções nos horários estabelecidos pelo cronograma e pelo setor ao qual estiver vinculado, atender os serviços, sempre assessorado por docentes/preceptor e/ou residentes, cumprir integralmente o programa de cada estágio.
- IV – Respeitar e atender as normas internas de cada estabelecimento de saúde onde seu rodízio de estágio estiver vinculado.
- V – Eleger seus representantes e suplentes para a Comissão do Internato.
- VI – Preencher, de modo legível, as evoluções, prescrições, pedidos de exames e outros documentos internos da unidade de saúde, sempre solicitando a assinatura e o carimbo do médico preceptor e/ou professor pela supervisão da atividade.
- VII – Realizar a observação clínica dos pacientes no setor em que estiver estagiando, providenciando, de comum acordo com o docente e/ou residente, os primeiros procedimentos terapêuticos e a solicitação de exames complementares.
- VIII – Apresentar, nas reuniões de setor, os casos sob sua responsabilidade, sempre assessorado pelo professor/preceptor e/ou residente.
- IX – Participar das reuniões de caráter didático, cursos virtuais e presenciais, palestras, encontros previstos pela Comissão do Internado.
- X – Zelar pelo material que lhe for confiado.
- XI – É obrigatório ao acadêmico de medicina seguir as normas definidas pela direção da Famene para o desenvolvimento das atividades práticas nas redes primária, secundária e terciária da saúde, adotando os itens relacionados abaixo para o melhor desenvolvimento da prática médica:
 - a) Jaleco na cor branca, padronizado e adotado pela instituição.
 - b) Utilizar trajes adequados ao profissional de saúde: roupa branca, calça jeans e camisa com manga, acessórios discretos e cabelos presos, quando for o caso.
 - c) Calçado fechado (sem salto).
 - d) Crachá confeccionado pela instituição.
 - e) Não utizar adornos.
 - f) Utilizar estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro e oxímetro próprios.

Art. 24 Obrigações do Interno da Famene:

- I – É obrigatório, também, ao interno, o respeito às normas institucionais de cada local onde ele estiver estagiando.
- II – Obedecer ao Código de Ética do Estudante de Medicina da Famene.
- III – O interno deve levar para o plantão somente objetos de utilidade, tendo em vista que a instituição não dispõe de guarda-volumes, além de não ser permitido guardá-los nos



postos, conforme orientação da CCIH.

IV – Deve o interno deve evitar transitar pelo hospital fora do campo de estágio, sem o acompanhamento de seu professor/preceptor.

V – É proibido transitar com roupa de bloco e/ou de plantão fora do estabelecimento hospitalar.

VI – O interno não está autorizado a dar orientações aos pacientes ou acompanhantes sem a presença do professor/preceptor.

VII – Sobre os equipamentos de uso pessoal e os cuidados com a higiene, deve-se atentar para:

§ 1º não descuidar para que luvas, tensiómetros e estetoscópios não se transformem em instrumentos de contaminação.

§ 2º todo o lixo pessoal gerado deve ser destinado à coleta seletiva do lixo hospitalar: lixo comum (saco branco leitoso), perfuro-cortante (*descarpack*) e o lixo comum (saco preto).

§ 3º o estetoscópio deve ser de uso individual, e o uso do EPI é obrigatório durante cada procedimento.

§4º considerando que todo paciente é potencialmente portador sintomático ou assintomático de patógenos que podem ser transmitidos para outros pacientes e profissionais da saúde, é preciso estar atento para o uso contínuo dos EPIs durante qualquer procedimento, como luvas, máscaras, óculos e capote, além da lavagem correta das mãos, antes e depois de cada atendimento.

§5º Cabe ao interno de Medicina, ao chegar a um posto de enfermagem, identificar-se aos funcionários locais como interno de medicina, mantendo assim os preceitos da boa educação.

§6º Participar da prova do Enade, em data e local a ser definidos pela convocação do Ministério da Educação – MEC.

§7º Manter o cartão de vacina atualizado semestralmente, bem como toda a documentação necessária solicitada pela Coordenação do Internato.

§8º O interno deverá seguir rigorosamente o cronograma proposto pela coordenação, sem possibilidades de mudanças e adaptações. Casos excepcionais serão analisados.

Art. 25 É vedado ao Interno da Famene:

I – Prestar informações a estranhos, verbalmente ou por escrito, e responder aos pedidos de informações referentes às atividades do internato, exceto quando devidamente autorizado pelo professor/preceptor.

II – Trajar uniformes de áreas específicas como o de centro cirúrgico e UTI fora dos respectivos locais.

III – Desrespeitar o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de interno.

IV – Assinar documentação sem anuêncio e caribo do professor/preceptor que tenha circulação externa à unidade de saúde, receitas, pedidos de exames escritos, atestados e outros.

V – É proibido ao acadêmico de Medicina o uso de aparelho celular em qualquer atividade de ensino, estando ele em instituição hospitalar ou não.



- VI – No intuito de preservar a integridade do paciente, fica proibido ao acadêmico sentar na cama do enfermo ou utilizar cadeira, poltrona destinada ao acompanhante, bem como consumir alimentos nas enfermarias e postos, ou receber algum tipo de alimento do paciente.
- VII – Retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorização adequada das instituições em que estiver estagiando.
- VIII – Deixar o plantão sem a chegada de seu substituto.
- IX – Substituir plantões sem prévia autorização da Coordenação de Internato.
- X – Chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente responsável.
- XI – Cometer atos de desrespeito ou que atentem contra a moral de pacientes, familiares, preceptores, professores, residentes e colegas ou quaisquer pessoas que estejam nas instituições em que estiver estagiando.
- XII – Agir com desrespeito, desconsideração ou discriminação a qualquer profissional da saúde, demais profissionais, pacientes e população em geral.
- XIII – Receber remuneração dos pacientes por serviços prestados.
- XIV – Utilizar-se de meios **ilícitos** durante as avaliações teóricas e/ou práticas. Caso o aluno seja flagrado burlando o processo, ele/ela será retirado de sala e sua nota será automaticamente zero.
- XV – Utilizar-se de meios **fraudulentos** para comprovar a sua presença nos campos de estágios. Caso isso seja comprovado, será aberto processo administrativo e o aluno será punido de acordo com as normas regimentais.
- XVI – Subtrair qualquer material, equipamento ou bens, quer seja dos campos de estágio ou de pessoas, quer estejam nesses locais ou na própria IES.
- XVII – É vedado ao aluno comparecer a campos de estágios aos quais não esteja escalado e sem autorização da coordenação.

Art. 26 São direito dos internos:

- I – Folgar após o plantão noturno, com critério de cada área, para estabelecer o período de folga.
- II – Cumprimento rígido da carga horária de atividades estabelecidas por estas normas para cada estágio.
- III – Licença para realização de provas de Residência Médica, mediante apresentação do comprovante de pagamento de inscrição quitado considerando 1 dia antes e 1 dia após a data da prova, sendo a realização em outra cidade.
- IV – Encaminhamento de recurso à Coordenação do Internato.

Art. 27 Registro dos Estágios do Interno da Famene:

- I – Os internos são responsáveis pelo registro da frequência nos campos de prática através do aplicativo “Facene/PB Frequência” disponível na App Store e Google Play Store. A cada semestre, a lista de campos de prática e professor/preceptores são atualizados após a renovação do vínculo institucional.
- II – O registro das atividades é realizado **exclusivamente** através do aplicativo, devendo o





interno buscar auxílio do Nupetec tão logo identifique alguma dificuldade no acesso. O atendimento do Nupetec poderá se dar de maneira presencial, na IES das 8h às 21h ou de maneira remota através do número (83) 2106-4779, contato do Nupetec (whatsapp e telefone), com atendimento das 8h às 21h.

- III – O interno deverá realizar **um registro para cada turno de atividade**, isto é, se um estágio contempla manhã e tarde, o discente deverá fazer um *check-in* no início do serviço, e *check-out* no horário de almoço, repetindo o procedimento no turno da tarde. Para os plantões noturnos, os internos devem bater o ponto de entrada e saída, colocando a informação da saída nas observações, quando necessárias.
- IV – A carga horária semanal será de no máximo 40 horas, conforme a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, podendo incluir plantões de até 12 horas diárias.
- V – Nos casos em que o interno enfrentar alguma dificuldade em realizar o registro da frequência através do aplicativo, deverá entrar em contato com o Nupetec para solucionar a questão, e a documentação comprobatória para inserção da frequência pelo Nupetec ocorrerá **exclusivamente** através do formulário: <https://forms.gle/usHzFwnbXx7PeBd98>. O formulário permitirá mais agilidade, impessoalidade e armazenamento mais preciso das informações.
- VI – O prazo para envio da documentação comprobatória da frequência é de 05 (cinco) dias úteis. Após este período, o Nupetec não executará a inserção da frequência.
- VII – Tentativas de fraude ao sistema implicarão na invalidação do registro de frequência, alvo de fraude, impossibilitando que o ponto em específico seja reinserido por quaisquer motivos, além das demais medidas cabíveis.
- VIII – O formulário deverá ser preenchido de maneira integral, o documento comprobatório anexado pelo discente deverá ser papel timbrado da unidade, trazer carimbo e assinatura do preceptor, informar o nome de apenas um aluno, além de informar data, horário e local.
- IX – A Coordenação do Internato da Famene, através do Nupetec, realizara auditorias periódicas para conferência da frequência para averiguar eventuais inconsistências.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO ELETIVO

Art. 28 O interno poderá realizar o estágio eletivo em área a ser escolhida, no 12º período, estipulado no Calendário do Internato, com carga horária de 400 (quatrocentas) distribuídas em 10 semanas de atividades.

Art. 29 O interno, sem dependência nos períodos P9, P10 e P11, poderá cursar o P12 no estágio eletivo fora da unidade federativa, obrigatoriamente nos serviços conveniados ou pertencentes ao Sistema Único de Saúde, e conveniada com a Famene ou sua Mantenedora, dando-se prioridade a instituições que mantenham programas de residência médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em âmbito internacional, desde que solicitada sua devida autorização antecipadamente à Coordenação de Curso.



- § 1º Para autorizar a saída do interno, a Comissão de Internato deverá considerar as avaliações de seu desempenho nos módulos, bem como a possibilidade de convênio com a instituição externa.
- § 2º O interno deverá procurar a instituição que pretende realizar o estágio, trazer a carta de aceitação e, posteriormente, encaminhar pedido por escrito para aprovação da Comissão do Internato.
- § 3º O interno que realizar estágio fora da Instituição deverá apresentar a documentação de avaliação assinada pelo preceptor reconhecida em cartório ou autenticada pelo .gov.br.

CAPÍTULO IV DO INTERNATO MÉDICO

Art. 30 O internato será realizado durante os dois últimos anos, e terá duração total de 88 semanas. A carga horária semanal será de no máximo 40 horas, conforme a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, podendo incluir plantões de até 12 horas diárias.

Art. 31 O internato envolve 2 tipos de estágios:

- I – Estágios obrigatórios: são os realizados em esquema de rodízio e que ocorrerão nos quatro semestres do internato.
- II – Estágio eletivo: é aquele que ocorre no último semestre (décimo segundo período), tendo como carga horária máxima 400 horas.

Art. 32 O internato será desenvolvido em tempo integral, respeitando a especificidade de cada estágio e os limites da carga horária, de acordo com o planejamento elaborado pela Comissão do Internato e aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo da Famene.

Art. 33 O internato se desenvolverá nas seis grandes áreas da medicina: Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Medicina de Família e Comunidade e Saúde Mental, como também nas Urgências e Emergências, estes denominados estágios, em sistema de rodízio, bem como em regime de plantões e visitas domiciliares.

Art. 34 No internato, a carga horária e as atividades deverão ser cumpridas integral e obrigatoriamente por todos os internos, de acordo com as atividades elaboradas pela Comissão do Internato e aprovadas pelo Conselho Técnico-Administrativo da Famene.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 35 A programação específica de cada estágio é de inteira responsabilidade da Comissão do Internato.

Art. 36 Cada estágio do internato deverá ter uma programação específica aprovada pela





Comissão do Internato, contendo as seguintes informações:

- I – Objetivos mínimos a serem atingidos, descritos de modo mensurável.
- II – Nome dos professores e preceptores.
- III – Programa resumido ou semana padrão com o nome dos docentes responsáveis por cada atividade.
- IV – Atividades teóricas, forma de apresentação e responsáveis.
- V – Avaliação: método utilizado e critérios de correção.
- VI – Bibliografia básica.
- VII – Sistema de controle de presença, horários estabelecidos para as atividades, esquema de plantão utilizado durante o estágio e seu objetivo, se existir, assim como a definição do repouso pós-plantão.
- VIII – As atividades de curricularização, bem como as atividades de saúde mental dos estudantes de medicina, passam a fazer parte da matriz curricular de forma obrigatória.
- IX – As atividades diferenciadas do setor, como assistência durante o final de semana e feriados, coleta de exames, encaminhamento de exames específicos, realização do risco cirúrgico cardiológico, procura de leito para internação de pacientes preenchimento de resumos de alta e controle de dados vitais farão parte do estagio curricular nas enfermaria do HNE.
- X – Escalas de plantão com seu respectivo horário, número mínimo de internos necessários para cada plantão, responsabilidades durante essa atividade, entre outros, ficarão a cargo dos respectivos professores/preceptores.

CAPÍTULO VII **RECURSOS INSTITUCIONAIS**

Art. 37 Recursos Institucionais:

- I – Prática, com preceptoria em serviço, nos três níveis de atenção.
- II – Conferências e/ou mesas-redondas escolhidas pela Comissão de Internato.
- III – Abertura e fechamento de casos clínicos, questionários, cursos, discussões virtuais ou presenciais, ou quaisquer outros meios de instrução discutidos em regime de tutoria ou não, para cada área e período.
- IV – Suporte teórico com o uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs): ambiente virtual de aprendizagem da instituição e da utilização de bases de dados nacionais e internacionais que a Famene disponibiliza.
- V – Testes de progresso.
- VI – Avaliação Clínica Objetiva e Estruturada (OSCE) com devolutiva.



CAPÍTULO VIII DA FREQUÊNCIA E DAS FALTAS

Art. 38 Dada a especificidade do cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório, o interno deverá ter percentual de assiduidade esperada, que deverá ser nas atividades com incidência maior ou igual a 90%, sendo as faltas decorrentes por doença justificadas por atestado médico e submetidas à elaboração de processo na Secretaria da Faculdade e encaminhado à apreciação da Coordenação do Internato, onde será deferido ou indeferido após análise.

Art. 39 Serão justificadas as ausências do interno, desde que apresentado(s) documento(s) comprobatório(s) nos seguintes casos:

- §1º Morte de filho(a), cônjuge, companheiro(a), pai, mãe, irmão(ã), padrasto e madrasta – 8 dias consecutivos, a partir da data.
- §2º Convocação pelo poder judiciário, ou pelos coordenadores, ou pela Direção da IES – 01 dia.
- §3º Casamento do(a) interno(a) - 5 dias consecutivos a partir da data.
- §4º Nascimento de filho(a) - o pai terá 5 dias consecutivos, contados da data do nascimento da criança.
- §5º Incapacidade física e mental – cada caso será analisado após laudos de especialistas e de instalação de processo via Secretaria Geral.
- §6º Discentes com afecções mórbidas, congênitas ou adquiridas que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência às atividades do estágio;
- §7º Discentes gestantes, a partir do oitavo mês, ou em situações decorrentes do estado de gravidez;

Art. 40 Em qualquer uma das hipóteses mencionadas acima, o interno deverá justificar através de requerimento, devendo anexar documento, solicitando a justificativa de ausência na Secretaria Geral num prazo de até 48 horas, para que seja elaborado processo e encaminhado à Coordenação de Curso e posteriormente à Coordenação de Internato, ficando, a critério desta, aceitar ou não a justificativa após análise.

Art. 41 Número de faltas justificadas ou não, maior que 10%, é considerado critério de reprovação por falta no estágio curricular obrigatório e, dessa forma, o interno desenvolverá novamente o módulo reprovado após o término do décimo segundo período do curso.

Art. 42 Em casos excepcionais, esta IES concederá a possibilidade de reposição das faltas no período de férias, tendo o interno o compromisso de realizar o pagamento adicional de 50% do valor equivalente a uma parcela integral da mensalidade. Após o pagamento, observando a disponibilidade de reposição de faltas nas situações deferidas, o interno fará, no período das férias, a realização das atividades conforme parecer do processo emitido pela Coordenação do Internato, devendo seguir rigorosamente o cronograma disponibilizado pela IES.



Art. 43 É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o internato, não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, o abono de faltas.

Art. 44 O(a) interno(a) terá direito a 5 dias para participação em congressos médicos durante o semestre letivo do Internato Médico, em local a ser escolhido pelo interessado, devendo a solicitação ser realizada por escrito, e através de preenchimento de requerimento na Secretaria-Acadêmica, havendo abertura de processo e encaminhamento para a Coordenação do Internato, com a assinatura do interno requerente, anuênciia do professor/preceptor do estágio no período do congresso. A frequência deverá ser comprovada através de certificado no período de 3 dias úteis após o evento, não podendo ser acumulativo.

Art. 45 As justificativas de ausência deverão ser apresentadas em até 3 dias úteis. Após esse prazo, **não serão aceitas as justificativas de qualquer natureza, mesmo com documentos.**

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 46 Sobre o sistema de avaliação dos períodos letivos do P-9, P-10, P-11 e P-12:

I - Avaliação:

- a) Avaliação prática fornecida pelo preceptor: peso 50%, sendo assim distribuída: pontualidade; comportamento ético; habilidade no trato com o paciente; interesse em solucionar problemas.
- b) Demais avaliações: teste de progresso, seminário de prática, avaliação clínica objetiva e estruturada (OSCE), avaliação de módulo, avaliação do ambiente virtual, assim como outras atividades que forem consideradas pertinentes pelo orientador de área, juntamente com o coordenador do internato, cuja somatória deverá finalizar a nota de 50%.
- c) Nota mínima de aprovação do módulo: 7,0.
- d) Caso o aluno não atinja a nota mínima, será submetido a uma prova final presencial realizada com 3 professores, devendo obter a nota mínima 7,0.
- e) A prova presencial final deverá acontecer dentro do semestre vigente de cada período.
- f) O interno que não atingir a média final 7,0 na prova final presencial será considerado insuficiente e automaticamente **reprovado**, devendo cursar novamente o(s) módulo(s) em semestre(s) subsequente(s), ao final dos dois anos de internato.

Parágrafo único – Todas as avaliações referentes ao Internato Médico são de caráter obrigatório e imprescindíveis para a composição das notas do interno.

Art. 47 A avaliação nos estágios do Internato, além da distribuição descrita no artigo 45 será realizada da seguinte forma:

I - Realização de exame físico e anamnese pelo interno.

II – A verificação do desempenho do interno será realizada através da observação sistemática por



parte dos professor/preceptores constituindo nota de conceito.

III – Através do preenchimento da ficha de avaliação do profissional/avaliação do ambiente do cenário pelo interno.

IV – Através do registro de frequência do interno nas atividades.

V – Preenchimento pelo professor/preceptor do registro de notas/frequência e a ficha individual de avaliação do interno.

VI – Parecer do professor/preceptor sobre o aproveitamento e desempenho do interno através de avaliações (formativa e somativa) e frequência.

Art. 48 A nota de conceito levará em consideração as atitudes do interno na assistência ao paciente e a sua família, sua capacidade de aliar os conhecimentos teóricos e práticos na condução do diagnóstico e tratamento, relacionamento com a equipe de saúde, comportamento ético e habilidades.

Parágrafo único. Desrespeito grave ao Código de Ética do Interno, ao Código de Ética do Estudante de Medicina, ao Regimento Interno da Famene e ao Regimento do Internato será considerado pelo médico professor/preceptor como causa de nota 0,0 na nota final, gerando reprovação automática no estágio.

Art. 49 O estágio eletivo só poderá ser cursado no décimo segundo período, não podendo, em hipótese nenhuma, ser antecipado.

Art. 50 Caberá ao interno no décimo primeiro período escolher o local onde irá desenvolver o estágio eletivo do décimo segundo período, responsabilizando-se em cumprir todas as atividades teóricas e práticas necessárias para a conclusão do período, inclusive as atividades do ambiente virtual, bem como a prova final.

Art. 51 O interno será considerado aprovado e apto a colar grau quando concluir os quatro períodos do internato e for aprovado em todas as atividades teóricas e práticas, incluindo as atividades do ambiente virtual e a avaliação cognitiva, com toda a carga horária referente ao internato médico da Famene.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 52 Atitudes e comportamentos contrários aos princípios regulamentares e éticos que acontecerem fora dos estágios, ou que não estejam definidos neste regimento serão apreciados pela Coordenação de Internato e poderão ser encaminhados para processo disciplinar administrativo na instância adequada.

Art. 53 Toda advertência, oral ou escrita, deverá ser anotada pelo professor/preceptor de estágio e encaminhada à Coordenação do Internato.



CAPÍTULO XI DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 54 São merecedores de tratamento excepcional, de acordo com o Decreto-Lei nº 10.044, de 21.10.1969, os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, doenças infecciosas, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, e que cuja duração não ultrapasse o máximo ainda admissível em cada caso, para continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

Art. 55 Os estudantes beneficiados com o regime de exceção previsto no artigo anterior, como compensação da sua ausência, deverão realizar, com acompanhamento da IES, os exercícios domiciliares referentes às atividades teóricas perdidas e sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento. Quanto às atividades práticas, a sua reposição ocorrerá após o retorno do interno.

Art. 56 O regime de exceção dependerá de atestado médico (preferencialmente com o CID), com o número do CRM, a assinatura do médico, a data de emissão do atestado, bem como o período de afastamento.

§ 1º O requerimento deve ser protocolado na Secretaria da Faculdade, até no máximo 3 dias úteis, contados a partir da data de emissão do atestado médico.

§ 2º Compete à Secretaria da Faculdade receber o requerimento de tratamento excepcional, que o encaminhará à Coordenação de Medicina para análise e parecer, sendo desta, ainda, a responsabilidade de remetê-lo à coordenação do Internato para análise e parecer. Para maiores esclarecimentos, pode ser solicitado pelas Coordenações relatório médico a ser realizado por profissional nomeado por ela. Deferido ou indeferido o requerimento, a Secretaria da Coordenação notificará o estudante.

Art. 57 A interna que engravidar no período do internato deverá paralisar suas atividades para gozar da licença-maternidade a partir da trigésima sexta semana de gestação. A conclusão do período do afastamento será realizada no semestre consecutivo, sendo necessário, portanto, estender o curso por mais um ou dois semestres, conforme o caso. Aplica-se à interna que pretende ingressar no internato e que estiver grávida, podendo, após atestado médico e análise, reduzir o período de licença-maternidade, mediante requerimento junto à Secretaria e parecer da Coordenação do Internato.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 Para o ingresso no Internato, o estudante, com matrícula regular no Curso de Medicina devirá, obrigatoriamente, ter cursado e ter sido aprovado em todos os componentes curriculares anteriores, do 1º ao 8º períodos do curso, assim como ter integralizado a carga horária das atividades acadêmicas complementares, de apoio e disciplinas optativas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.



Parágrafo único. Entende-se por Internato o último ciclo do Curso de graduação em Medicina, durante o qual o estudante deverá receber treinamento intensivo, sob supervisão, em instituição de saúde vinculada ou não à Escola de Enfermagem Nova Esperança LTDA (Mantenedora da Famene).

Art. 59 É requisito indispensável para formalização da conclusão no curso o cumprimento da carga horária total do internato, bem como a aprovação em cada área do estágio.

Art. 60 Assuntos e situações não contidas neste Regimento deverão ser discutidos com a Coordenação do Internato e a Comissão de Internato, com encaminhamento para o Conselho Técnico-Administrativo – CTA.

Art. 61 Qualquer alteração neste Regimento só poderá ser feita pela Direção da Famene.

Art. 62 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CTA da Famene.

Art. 63 Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 02 de junho de 2025.



Eitel Santiago Silveira
Presidente do CTA/ Famene